

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Av. Almirante Barroso, nº 150, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria de instauração de IC nº 6/42º PJ - João Pessoa/2023
Autos Nº 001.2022.044640

EMENTA: “SUPOSTA PROMOÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO. AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. PREJUÍZO AOS MORADORES VIZINHOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante em exercício na **42ª Promotoria de Justiça de João Pessoa - PB**, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu **art. 225, caput**, elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

II. **CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

III. **CONSIDERANDO** a existência de notícia encaminhada por populares, por meio da Ouvidoria do MPPB, versando sobre poluição ambiental promovida pelo estabelecimento BAR DO CUSCUZ, localizado na Av. Cabo branco, nº 3056, bairro cabo branco, João Pessoa/PB, mediante obstrução de rede pública de esgoto;

IV. **CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município de João Pessoa aduz CAPÍTULO VIII : DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS Art. 36 - É obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas, sumidouros e vias de infiltração onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

V. **CONSIDERANDO** que as ações ilegais relatadas encontra tipificação na Lei N° 9.605/1998, como crime ambiental: **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, tipificada no Art. 54, p. 2/, lançamento de resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, punindo com reclusão, de um a cinco anos”;**

VI. **CONSIDERANDO** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados no auto de infração e apurar responsabilidades;

VII. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

RESOLVE :

1º) Instaurar Inquérito Civil para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 5º, 6º e 7º da resolução n° 004/2013/CPJ/MPPB;

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I - A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II- Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Fica designado o Servidor **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este **INQUÉRITO CIVIL**.

João Pessoa, PB, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

José Farias de Souza Filho

42º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB

Israel Oliveira Mendes

Assessor Jurídico V de Promotor de Justiça